DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.ICN-329/2014**
PROCESSO TC/MS	**:**	1610/2013
PROTOCOLO	**:**	1391431
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	**:**	MÁRCIA MARIA SOUZA DA COSTA MOURA DE PAULA
CARGO DO ORDENADOR (A)	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 471/2012
RELATOR	**:**	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	**:**	WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CARTA-CONVITE Nº 209/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, COM AR CONDICIONADO, TV, DVD E TOALETE A BORDO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJUVEL, DE TRÊS LAGOAS/MS, EM VIAGENS ESTADUAIS.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 72.000,00

EMENTA: CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª FASE. LOCAÇÃO DE ÔNIBUS TIPO RODOVIÁRIO, COM AR CONDICIONADO, TV, DVD E TOALETE A BORDO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER – SEJUVEL, DE TRÊS LAGOAS/MS, EM VIAGENS ESTADUAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO CARTA-CONVITE. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 471/2012 (peça 17), firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da

Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.599.935/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Wladimir Marciano de Oliveira, CPF/MF n° 205.664.921-72, como Contratada, conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul e artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

Como objeto, a presente obrigação visa à locação de ônibus tipo Rodoviário, com ar condicionado, TV, DVD e toalete a borda, para atender a Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEJUVEL, de Três Lagoas/MS, em viagens estaduais, com o contrato no valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), tendo como prazo de vigência, o período de 04 (quatro) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais períodos conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

A Nota de Empenho n° 4046/2012, foi juntada aos autos à peça 18, no valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Foi publicado o extrato do contrato em 17/10/2012 (peça 20), e os documentos que constituem o processo foram encaminhados a esta Corte de Contas em 30/10/2012 (peça 01).

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise conclusiva ANC–2ICE–76/2014 (peça 37), primeiramente, por meio da análise processual nº 1991/2013 (peça 21), apontou as seguintes irregularidades: - ausência da vistoria semestral do veículo e do tacógrafo pelo DETRAN/MS; - ausência do Certificado de Propriedade do ônibus – CRV; - ausência da Certidão Negativa de Infrações de Trânsito do condutor do veículo, e por fim do Certificado de registro e licenciamento do ônibus – CRLV, objeto de Notificação, a qual foi devidamente atendida pelo responsável, com juntada dos documentos pertinentes, onde se

manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório na modalidade Convite nº 209/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 471/2012, nos termos do artigo 307 e artigo 311, I, da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – 248/2014 (peça 38), opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente, nos termos do artigo 311, I, c/c o artigo 312, I, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 57/2006.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão compreende a apreciação do procedimento licitatório na modalidade Carta-Convite nº 209/2012 e da formalização do Contrato Administrativo nº 471/2012.

A Nota de Empenho n° 4046/2012, já anexada aos autos, com o valor acima mencionado, atendeu as exigências da Lei Federal n° 4.320/64, assim como as estabelecidas na Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Deve ser ressaltado, que a publicação do extrato do contrato na data já destacada, obedeceu integralmente o prazo estabelecido pelo Parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, bem como, do mesmo modo, o encaminhamento dos documentos que instruem o processo a esta Corte de Contas observou o prazo exigido pela Instrução Normativa TC/MS n° 35/2011.

Com relação ao procedimento licitatório, este seguiu rigorosamente os ditames do artigo 23, II, "a", da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, principalmente as redações do artigo 22, III, § 3º, que consolida a modalidade realizada e artigo 40, que prevê reserva de dotação orçamentária e exigências do edital licitatório, todos devidamente cumpridos, além disso, ocorreu a perfeita formalização do presente contrato, devido à execução das exigências legais dos artigos 60 e 61 do mesmo dispositivo legal.

Da mesma forma, o contrato respeita os parâmetros legais estabelecidos pelo pacto firmado e encontra respaldo na legislação que o estabelece, ou seja, as redações do artigo 60 e artigo 61 da Lei Federal n° 8.666/93, caracterizando com clareza e precisão as condições para a sua perfeita formalização.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigo 13, V, c/c artigo 311, I, e artigo 312, I, primeira parte, do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade CARTA-CONVITE nº 209/2012 e da Formalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO nº 471/2012, firmado entre o **MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS/MS,** CNPJ/MF n° 03.184.041/0001-73, como Contratante, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. Márcia Maria Souza da Costa Moura de Paula, CPF/MF nº 321.381.211-00, e a empresa **WJ AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA.,** CNPJ/MF nº 07.599.935/0001-85, representada neste ato pelo Sr. Wladimir Marciano de

Oliveira, CPF/MF n° 205.664.921-72, representada neste ato pelo Sr. Jorge Roque da Silva, CPF/MF n° 043.340.958-44, como Contratada;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a total execução financeira do contrato e, após verificadas as premissas dispostas no artigo 253 do Regimento Interno TC/MS, emita análise conclusiva;

3 – Pela comunicação deste julgamento aos interessados, nos termos do artigo 106 da Resolução Normativa nº 057/2006.

É a decisão.

Publique-se o julgamento no DOTCE/MS, em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 17 de Fevereiro de 2014.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator